

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br Torre Sul, 3° andar

## ATA DE JULGAMENTO Nº 11417391/2024

## ATA DA 9º SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SEÇÃO, REALIZADA EM 17 DE **OUTUBRO DE 2024.**

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO.

Representante do MPF: Dra. JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI.

Secretário: Wanderley Francisco de Souza.

Às 14h:16min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, NINO TOLDO, HÉLIO NOGUEIRA e ALI MAZLOUM e a Juíza Federal Convocada MARCIA UEMATSU, bem como a representante do Ministério Público Federal, Dra. JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI, foi declarada aberta a sessão, realizada na modalidade presencial.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais PAULO FONTES e MAURICIO KATO (substituído pela Juíza Federal Marcia Uematsu), ambos em gozo de férias.

Ao iniciar a sessão, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Quarta Seção, a Senhora Procurador Regional da República oficiante na sessão, os(as) advogados(as), estagiários(as), partes, os funcionários e funcionárias da secretaria, dos gabinetes e demais setores de apoio que tanto contribuem para a realização da sessão presencial.

Na sequência passou-se a aprovação da Ata da sessão anterior, previamente enviada aos gabinetes via e-mail.

Não havendo impugnação foi aprovada a Ata da sessão realizada em 19.09.2024.

O Senhor Presidente comunicou o adiamento para a próxima sessão do Item 13 (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0002853-08.2014.4.03.6002) por indicação da Relatora, Juíza Federal MARCIA UEMATSU e a retirada de pauta do Item 17 (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000563-73.2018.4.03.6133), por indicação do Relator, Desembargador Federal HÉLIO NOGUEIRA.

Inicialmente, instado pelo Sr. Presidente, a Eminente Procuradora da República Dra. JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI, manifestou-se para reiterar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta, sem prejuízo de manifestar-se oportunamente nos feitos com sustentação oral.

Em atendimento ao pedido de preferência, foi julgado inicialmente os Conflito de Jurisdição nº 5011029-91.2019.4.03.6105 (Item 31 PJE), com a proclamação do resultado pelo Sr. Presidente: "A Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar procedente o presente Conflito de Jurisdição, declarando, por consequência, competente o MM. Juízo Suscitado (1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP) para o tramitar da Ação Penal nº 5011029-91.2019.4.03.6105, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais NINO TOLDO, HÉLIO NOGUEIRA e ALI MAZLOUM, pela Juiza Federal Convocada MARCIA UEMATSU e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW e JOSÉ LUNARDELLI.".

Em seguida, ratificados os relatórios e votos inseridos pelos magistrados no Painel de Julgamentos do PJe, foram julgados em bloco todos os feitos em que não havia pedido de sustentação oral.

Após, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral, a seguir relacionados:

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5013181-55.2023.4.03.0000 (Item 20 PJE), após o conhecimento do relatório e a realização das sustentações orais pelo advogado da defesa, RICARDO TOLEDO DOS SANTOS FILHO OAB/SP 130.856 e pela Procuradora Regional da República, ratificando o parecer exarado nos autos, pugnando pela improcedência do pedido revisional, o eminente relator, Desembargador Federal ALI MAZLOUM, decidiu adiar a apresentação do feito para data oportuna, ficando suspenso o julgamento. Aguardaram para votar os Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, NINO TOLDO, HÉLIO NOGUEIRA e a Juíza Federal Convocada MARCIA UEMATSU.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5014391-10.2024.4.03.0000 (Item 05 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pelo advogado FELIPE SANTOS DE SOUZA OAB/SP 442.603 e da manifestação da Procuradora Regional da República oficiante na sessão, reiterando o parecer escrito, *pela improcedência do pedido revisional*, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS, NINO TOLDO, HÉLIO NOGUEIRA e ALI MAZLOUM, pela Juíza Federal Convocada MARCIA UEMATSU e pelo Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE 34.2006.4.03.6105 (Item 12 PJE), após a realização de sustentação oral por videoconferência pela advogada ANNA BEATRIZ LIMA HUDSON OAB/SP 500.772 e da manifestação da Procuradora Regional da República oficiante na sessão, reiterando o parecer escrito, pela improcedência do pedido revisional, a Quarta Seção, por maioria, decidiu acolher parcialmente os embargos infringentes opostos pela defesa de Ricardo Luiz de Jesus e Solomão Rodrigues Guerra para afastar a avaliação desfavorável das circunstâncias do crime de descaminho e da conduta social no delito do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, do que resultam para cada um, as penas totais de 5 (cinco) anos, 3 (três) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto e pagamento de 13 (treze) dias-multa, no valor unitário de 5 (cinco) salários mínimos, e também parcialmente os embargos opostos pela defesa de Hamilton Fioravanti para reduzir a pena-base do crime de corrupção passiva para o mínimo legal, perfazendo as penas totais de 5 (cinco) anos, 3 (três) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto e pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, no valor unitário de 1/2 (meio) salário mínimo, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais ALI MAZLOUM, ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS e NINO TOLDO, restando parcialmente vencido o Desembargador Federal HÉLIO NOGUEIRA, que negava provimento aos embargos infringentes.

Encerrado o julgamento dos feitos com sustentação oral, o Sr. Presidente indagou aos eminentes pares se haveria algum destaque ou outro assunto relevante a ser tratado, e, nada sendo acrescentado, reiterou os cumprimentos aos colegas e ao representante do Ministério Público Federal, agradeceu a colaboração de todos os funcionários e funcionárias, senhores advogados e advogadas, e, em seguida, declarou encerrada a sessão.

Encerrou-se a sessão às 15h:16min, tendo sido julgados 32 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

JOHONSOM DI SALVO Presidente da QUARTA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA Secretário da QUARTA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente, em 10/12/2024, às 09:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 11417391 e o código CRC E0ED780F.

0009203-80.2024.4.03.8000 11417391v9